



Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52 Centro — Silveiras — SP — CEP: 12690-000

CNPJ № 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

LEI MUNICIPAL Nº 1036, DE 14 DE MAIO DE 2018

"Institui como Árvore Símbolo da Cidade de Silveiras – Sapucaeira"

O Senhor **GUILHEME CARVALHO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída como "Árvore Símbolo da Cidade de Silveiras" A SAPUCAEIRA.
- Art. 2º A Prefeitura Municipal de Silveiras desenvolverá programas que visem:
 - a) O reflorestamento e a preservação de árvores nas comunidades do território municipal, em especial a SAPUCAEIRA;
 - **b)** A divulgação, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, da importância da **SAPUCAEIRA** na cultura cabocla;
 - c) Promover atividades em torno da SAPUCAEIRA, na semana que antecede o Dia Mundial do Meio Ambiente, em 05 (cinco) de junho;
 - d) Promover atividades comemorativas à SAPUCAEIRA, no Dia da Árvore, em 21 (vinte e um) de setembro. Nesta ocasião, promover campanha no sentido de que todos os proprietários rurais realizem o plantio de, pelo menos, uma espécie da SAPUCAEIRA em sua propriedade.
- Art. 3º A Secretaria Municipal de Turismo, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, promoverão campanhas educativas sobre a relevância das espécies arbóreas, em especial a SAPUCAEIRA, aliadas a programas pré-estabelecidos que conscientizem a população da necessidade da preservação das árvores.

H

gl



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ"

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52 Centro — Silveiras — SP — CEP: 12690-000

CNPJ Nº 45192564/0001-01 - E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

- Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Silveiras, 14 de maio de 2018.

GUILHERME CARVALHO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal. Registrado em Livro próprio. Data supra.

JOSÉ CARLOS GOMES
Assessor de Gabinete